PROJETO DE LEI Nº 76/2013

Súmula:- Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), para atender à PORTARIA nº 260, de 21 de Fevereiro de 2013, que dispõe sobre o valor do incentivo de custeio referente ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, além da implantação de novas funções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates a Endemias (ACE) vinculados à Autarquia Municipal de Saúde - AMS, um abono salarial mensal de R$ 254,78 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

§ 1º. O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para o pagamento das férias, terço sobre férias e décimo terceiro salário.

§ 2º. O abono sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter remuneratório.

Art. 2º. O recurso será repassado a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
- Autarquia Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Saúde- Rec. Vinculados
- Manutenção de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias.

Art. 4º. A partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combates a Endemias (ACE) deixam de ter direito ao recebimento do abono estabelecido pela Lei nº 49/2006 de 27/03/2006.

Art. 5º. Nos termos do item 8.14.33, da Portaria nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997 e Portaria n. 2.488, de 21 de outubro de 2011, e em razão do abono concedido, após a realização de capacitação técnica, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combates a Endemias (ACE), ficam autorizados a agirem como mobilizadores sociais, devendo interagir de modo intersetorial com outras Secretarias Municipais, Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, aos 24 dias do mês de junho de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal